

**ILMO. SR. DR. PREGOEIRO DA CONCORRÊNCIA N. 09/2024 REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALEGRE – OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES**

**Concorrência Eletrônica 09/2024  
Modalidade Pregão Eletrônico**

**CONSÓRCIO ETA UF CAMPO ALEGRE**, consórcio sem personalidade jurídica representado pelas empresas **ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito privado com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernandes Coelho, 85 – 11º andar, Pinheiros, CEP: 05423-040, inscrita no CNPJ sob o nº 00.286.550/0001-19, **4WATER SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede em São Paulo, Avenida Venceslau de Queiros, 470/23, Jaguaré, CEP: 05323-011, inscrita no CNPJ nº 52.275.578/0001-54 e **B&F DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em São Paulo, na Rua José de Resende Meirelles, 3895, Distrito Industrial, CEP: 13.288-130, inscrita no CNPJ sob o nº 57.909.806/0001-14, vem à presença de V.Sa., com fundamento nos itens 10.1 a 19.5 do Edital e artigo 165 da Lei 14.133/21, apresentar as inclusas razões de Recurso, tendo por objeto a decisão que considerou a empresa Acetecno do Brasil Indústria e Comércio de Maquinas e Equipamentos Ltda e a julgou vencedora do certame.

Requer seja dado ciência aos demais concorrentes para, querendo, apresentarem suas contrarrazões recursais;

Requer, ainda, a reconsideração da decisão recorrida e, caso não isso não ocorra, seja o recurso encaminhado para julgamento da autoridade, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 165 da Lei 14.133/21.

Nestes Termos.  
Pede Deferimento.

São Paulo, 24 de maio de 2024.

Neste ato representada por  
Fernanda Raineri Gonzalez Minguethe  
**Representante credenciada do consórcio**

## RAZÕES RECURSAIS

<b>LICITAÇÃO N.</b>	<b>09/2024</b>
<b>RECORRENTE:</b>	<b>CONSÓRCIO ETA UF CAMPO ALEGRE através da empresa líder do consórcio ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL</b>
<b>LICITANTE:</b>	<b>Prefeitura Municipal De Campos Alegre</b>
<b>DATA:</b>	<b>24/05/2024</b>

Ilmo. Sr. Dr. Pregoeiro,  
Nobres julgadores

### **I – PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE**

Em 22 de maio de 2024 (quarta feira) foram abertas as propostas apresentadas na concorrência em referência, tendo sido classificada em primeiro lugar, habilitada e declarada vencedora a empresa Acetecno do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Na mesma audiência de divulgação do resultado a empresa signatária manifestou sua intenção de recorrer, nos termos do item 10.2 do Edital e do artigo 165 da Lei 14.133/21.

Portanto, o prazo de 03 dias úteis previsto no inciso I do artigo 165 da Lei de Licitações se encerra no 27/05/2024 (segunda feira), restando assim demonstrada a tempestividade das presentes razões recursais.

### **II – BREVE HISTÓRICO DOS FATOS QUE ENSEJAM O RECURSO**

Conforme estabelecido nos itens 1.1 e 1.3.1 do Edital, o objeto da licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre /Santa Catarina é a contratação integrada de empresa especializada para elaboração do projeto básico, projeto executivo de engenharia, fornecimento e execução de estação de tratamento de água – ETA – por ultrafiltração para tratamento da água de abastecimento da região central do Município de Campo Alegre, com vazão de início de projeto de 20 L/s e estrutura preparada para instalação de novos módulos de membranas de modo a atingir uma vazão de final de projeto de 30 L/s.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 67 da lei 14.133/21, o Edital, por meio dos itens 8.8.1 a 8.8.3 e dos itens 10.2 a 10.3.3 do Anexo II (Anteprojeto), determinou que as empresas interessadas comprovassem ter capacidade técnica operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente aos especificados no anteprojeto.

No entanto, conforme restará demonstrado nestas razões de recurso, a Acetecno do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. foi considerada habilitada mesmo tendo apresentado atestados em desacordo com o edital.

### III – DA EXIGÊNCIA FEITA PELO EDITAL E DAS VAZÕES DOS ATESTADOS APRESENTADOS

Conforme acima informado, o Edital já determinava a apresentação de atestados para comprovação da capacidade técnica operacional das licitantes, mas, em um primeiro momento, não havia previsão de critérios objetivos da experiência necessária para habilitação, o que contraria o disposto na legislação e o princípio do julgamento objetivo, motivo pelo qual o tema foi objeto de pedido de esclarecimentos, previsto no item 20.1 do Edital<sup>1</sup> e no artigo 164 da Lei 14.133/21<sup>2</sup>. tendo o Sr. Pregoeiro respondido de maneira expressa que o atestado deveria comprovar a execução de projeto, fornecimento e instalação de sistema de tratamento de água por membranas de ultrafiltração para água potável com capacidade de pelo menos 15L/s:

3 - Entendemos que a parcela de maior relevância para comprovação de qualificação técnica através dos Atestados de fornecimento e CAT devem ser: Projeto, fornecimento e instalação de sistema de tratamento de água por membranas de ultrafiltração para água potável, capacidade 15L/s, correto?

Resposta: Correto. O atestado de fornecimento e CAT devem considerar a pelo menos a capacidade de 15L/s.

Assim, para fins de habilitação técnica na presente licitação, as concorrentes precisam apresentar atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito privado ou público, comprovando já ter projetado, fornecido e instalado pelo menos um sistema de tratamento de água por membranas de ultrafiltração para água potável com capacidade de vazão de pelo menos 15L/s, mormente porque os esclarecimentos prestados no curso do processo licitatório têm efeito aditivo e vinculante, ou seja, passam a fazer parte do Edital e vinculam os licitantes e a própria Administração Pública.

A vinculação dos esclarecimentos feitos pela administração é tema pacífico, já tendo assim decidido o Tribunal de Contas da União:

*“Os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame licitatório possuem natureza vinculante, não sendo possível admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório.”* (grifamos) (Acórdão 179/2021-TCU-Plenário)

*“Assertiva de pregoeiro, em sede de esclarecimentos, tem efeito vinculante para os participantes da licitação. A inobservância, pelo pregoeiro, da vinculação de sua resposta ao instrumento convocatório pode levar a sua responsabilização perante o TCU.”* (grifamos) (Acórdão 915/2009-TCU-Plenário)

<sup>1</sup> “20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento”

<sup>2</sup> “Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

No entanto, os 2 (dois) atestados apresentado pela empresa Acetecno do Brasil Indústria e Comércio de Maquinas e Equipamentos Ltda. se referem ao fornecimento de Estações de Tratamento de Água com vazão inferior ao exigido:

- Atestado fornecido pela empresa Companhia Hemmer Indústria e Comércio, referente ao “fornecimento instalação comissionamento treinamento e operação assistida de uma estação de tratamento de agua por ultrafiltração com vazão de 40m<sup>3</sup>/h<sup>3</sup> com automação total do sistema”
- Atestado fornecido pela empresa Berneck S A Painéis e Serrados, referente ao “fornecimento instalação comissionamento start up e acompanhamento de estação e tratamento de água de ultrafiltração com vazão de 6 l/s pelo período de 6 meses”

Veja que não estamos falando de uma pequena diferença: a maior ETA fornecida pela Acetecno do Brasil Indústria e Comércio de Maquinas e Equipamentos Ltda tem vazão de 40m<sup>3</sup>/hora, que equivale a 11,11 L/s , ou seja, de apenas 36,6% da capacidade da ETA objeto do edital, que é de 30l/s .

Ressalte-se que não é possível aceitar a soma das vazões dos atestados, pois o que se permite é a soma de quantitativos, mas a vazão é qualitativa, ela diz respeito à própria capacidade da ETA e quanto maior for, maior será a complexidade técnica exigida para a seu fornecimento como um todo (elaboração do projeto, fornecimento, instalação, logística etc.).

Assim, a desproporção qualitativa entre a vazão das Estações de Tratamento fornecidas Acetecno do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda e a vazão do objeto da licitação não pode ser sanada pela somas de vazões pois isso não comprova a capacidade operativa e gerencial da empresa para executar o contrato com a qualidade e no prazo necessários, que é o objetivo das exigências de qualificação técnica, conforme se extrai do artigo 37, XXI da Constituição Federal.<sup>4</sup>

Ou seja, a exigência de apresentação de atestados técnicos não é um fim em si mesmo, o interesse da Administração não é saber se o particular interessado no certame detém um papel assinado, mas sim que ele tem capacidade para executar o objeto da licitação. Busca-se com isso atender o princípio do interesse público ao evitar contratações de empresas aventureiras, sem expertise e condições de honrar as obrigações assumidas ao serem contratadas.

A jurisprudência é pacífica nesse sentido:

**“ADMINISTRATIVO.LICITAÇÃO.INTERPRETAÇÃO DO ART. 30, II E §1º, DA LEI 8.666/93.**

**1. Não se comete violação ao art. 30, II, da Lei .666/93, quando, em procedimento licitatório, exige-se a comprovação, em nome da empresa proponente, de atestados técnicos emitidos por operadoras de telefonia no Brasil de execução, em qualquer tempo, de serviço de implantação de cabos**

<sup>3</sup> 40m<sup>3</sup>/H equivale a 11,11 litros por segundo

<sup>4</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: “...omissis...”

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ” (GN)

telefônicos classe “L” e “C” em período consecutivo de vinte e quatro meses, no volume mínimo de 60.000 HxH, devidamente certificados pela entidade profissional competente.

2. ‘O exame do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, e sua parte final, referente a ‘exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações’, revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe’ (Adilson Dallari).

3. Mandado de segurança denegado em primeiro e segundo graus.

4. Recurso especial improvido” (Res. Nº 172.232-SP, rel. Min. José Delgado, DJU de 21.9.98, RSTJ 115/194) (grifamos).

### III.1 Da ausência de comprovação de projeto

O Atestado fornecido pela empresa Companhia Hemmer Indústria e Comércio, referente comprova o “fornecimento instalação comissionamento treinamento e operação assistida de uma estação de tratamento de água por ultrafiltração com vazão de 40m<sup>3</sup>/h<sup>5</sup> com automação total do sistema” e o atestado fornecido pela empresa Berneck S A Painéis e Serrados, comprova o “fornecimento instalação comissionamento start up e acompanhamento de estação e tratamento de água de ultrafiltração com vazão de 6 l/s pelo período de 6 meses”

Com efeito, nenhum dos atestados apresentados comprovam experiência em elaboração de projetos de Estações de Tratamento de Água.

No entanto, conforme se verifica no item 1.1 do Edital, o objeto da licitação é uma “contratação integrada para elaboração do projeto básico, projeto executivo de engenharia”<sup>6</sup>, além do fornecimento e execução da ETA, e o item 8.8.2 estabelece que os atestados devem comprovar “a experiência nos serviços especificados no objeto deste Anteprojeto”.

O Anteprojeto por sua vez, como não poderia deixar de ser, especifica a elaboração dos projetos básicos e executivos como itens 1 e 2 do Objeto do Anteprojeto (fls. 31 do edital):

---

<sup>5</sup> 40m<sup>3</sup>/H equivale a 11,11 litros por segundo

<sup>6</sup> 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA – POR ULTRAFILTRAÇÃO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO DA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**. (grifamos) (negritos e maiúsculas no original)

## 2. OBJETO

O objeto deste Anteprojeto é a contratação de empresa para elaboração de Projeto Básico, Projeto Executivo, fornecimento e instalação de Estação de Tratamento de Água por Ultrafiltração na região central de Campo Alegre, até o início da operação, com vazão de início de projeto de 20 L/s e estrutura preparada para instalação de novos módulos de membranas de modo a atingir uma vazão de final de projeto de 30 L/s. O objeto é dividido nos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Projeto Básico de Estação de Tratamento de Água por Ultrafiltração na região central de Campo Alegre, com vazão de início de projeto de 20 L/s e estrutura preparada para instalação de novos módulos de membranas de modo a atingir uma vazão de final de projeto de 30 L/s	Unidade	1
2	Projeto Executivo de Estação de Tratamento de Água por Ultrafiltração na região central de Campo Alegre, com vazão de início de projeto de 20 L/s e estrutura preparada para instalação de novos módulos de membranas de modo a atingir uma vazão de final de projeto de 30 L/s	Unidade	1
3	Fornecimento e instalação de Estação de Tratamento de Água por Ultrafiltração na região central de Campo Alegre, até o início da operação, com vazão de início de projeto de 20 L/s e estrutura preparada para instalação de novos módulos de membranas de modo a atingir uma vazão de final de projeto de 30 L/s	Unidade	1

Portanto, não há dúvidas que os atestados também devem comprovar que a empresa tem experiência na elaboração do projeto básico e executivo de Estações de Tratamento similares.

O próprio esclarecimento feito pela Administração sobre os atestados, acima já informado, evidencia a obrigação de comprovar a experiência na elaboração de projetos, uma vez que foi perguntado se a comprovação *“de qualificação técnica através dos Atestados de fornecimento e CAT devem ser: Projeto, fornecimento e instalação de sistema de tratamento de água por membranas de ultrafiltração para água potável, capacidade 15L/s, correto?”* e a resposta foi positiva, que estava correto o atendimento.

Cumpra esclarecer que o artigo 46 da Lei 14.133/21 estabelece que a execução indireta de obras e serviços de engenharia devem seguir um dos seguintes regimes: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; ou VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

A elaboração de projetos básicos e executivos faz parte da contratação integrada, mas não faz parte de todos os regimes previstos na Lei, havendo casos que apenas o projeto executivo faz parte e casos em que ambos os projetos já estão elaborados, cabendo à contratada apenas segui-los.

Com efeito, ao não comprovar ter expertise e experiência na elaboração de projetos básicos e executivos, que faz parte do escopo da contratação licitada, a Acetecno do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda também deixou de observar o disposto nos itens 8.8.8.1 e 8.8.2 do Edital e 10.3 a 10.3.3 do Anteprojeto.

#### **IV – CONCLUSÃO E PEDIDOS**

Diante de todo acima exposto, de rigor concluir que a empresa Acetecno do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. utilizou atestados técnicos em desacordo com o edital e, assim não comprovou já ter fornecido pelo menos uma Estação de Tratamento de Água com vazão de pelo menos 15L/s, bem como não comprovou sua expertise em elaborar projetos básicos e executivos, motivo pelo qual merece reforma a decisão ora recorrida, para decretar a inabilitação da empresa.

Em assim sendo, requer

- a) Seja dado ciência destas razões recursais aos demais concorrentes para, querendo apresentarem;
- b) Após a juntada das contrarrazões apresentadas, sejam os autos encaminhados para o Sr. Pregoeiro, ou quem lhe faça às vezes, para que possa reconsiderar a decisão recorrida e inabilitar a Acetecno do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda
- c) Caso o Sr. Pregoeiro não reconsidere a decisão, requer o encaminhamento dos autos para julgamento da autoridade competente;
- d) Ao final, requer seja dado provimento ao presente recurso, para reformar a r. decisão recorrida e decretar a inabilitação Acetecno do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda

São Paulo, 24 de maio de 2024.

Neste ato representada por  
Fernanda Raineri Gonzalez Minguethe  
**Representante credenciada do consórcio**

## **ANEXO I - TCCC**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, de um lado,

**ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito privado com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernandes Coelho, 85 – 11º andar, Pinheiros, CEP: 05423-040, inscrita no CNPJ sob o nº 00.286.550/0001-19, representada, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**ENFIL**”; e

**4WATER SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede em São Paulo, Avenida Venceslau de Queiros, 470/23, Jaguaré, CEP: 05323-011, inscrita no CNPJ nº 52.275.578/0001-54, representada, neste ato, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “**4WATER**”; e

**B&F DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A**, pessoa jurídica de direito privado com sede em São Paulo, na Rua José de Resende Meirelles, 3895, Distrito Industrial, CEP: 13.288-130, inscrita no CNPJ sob o nº 57.909.806/0001-14, representada, neste ato, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente “**B&F DIAS**”.

Em conjunto designadas como “**PARTES**”

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) A Prefeitura Municipal de Campo Alegre (**CLIENTE**) publicou o Edital de Licitação n. 9/2024 (**LICITAÇÃO**), para realização de concorrência no regime de contratação integrada de empresa especializada para elaboração do projeto básico, projeto executivo de engenharia, fornecimento e execução de estação de tratamento de água – ETA – por ultrafiltração para tratamento da água de abastecimento da região central do Município de Campo Alegre (**EMPREENDIMENTO**).
- b) A **ENFIL**, **4WATER** e **B&F DIAS**, são empresas com tradição na execução de trabalhos da mesma natureza, detentoras de capacidade técnica e financeira, bem como possuidoras de condições de dispor de estrutura operacional e logística na região onde serão executadas as obras;
- c) As **PARTES**, para participar da **LICITAÇÃO** entendem por bem unir esforços comuns e, somando suas individuais condições, apresentar proposta em conjunto para execução do **EMPREENDIMENTO** em consórcio (**CONSÓRCIO**), nos termos do presente Compromisso de Constituição de Consórcio (**COMPROMISSO**);
- d) Caso a proposta apresentada pelas **PARTES** seja declarada vencedora, será providenciado constituição e o registro do **CONSÓRCIO**, antes da assinatura do contrato administrativo objeto da **LICITAÇÃO (CONTRATO)**, nos termos do Edital, da Legislação e deste **COMPROMISSO**;

BRUNO  
DINAMARCO  
LIMA DIAS  
27476598873

- e) De acordo com o presente Instrumento Particular, as **PARTES** decidem executar o **CONTRATO** compartilhando todos os custos, faturamentos e resultado, sejam lucros ou prejuízos, sem divisão física de escopo;
- f) As **PARTES** integrantes se responsabilizam, em face do **CLIENTE**, solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na execução do **CONTRATO**.

Decidem as **PARTES** estabelecer os termos e condições que regularão o **CONSÓRCIO** e pelos quais deverão executar o **CONTRATO** com a **CLIENTE**, conforme a seguir:

**1. DO OBJETO**

- 1.1 O objeto deste Instrumento Particular é o compromisso das **PARTES** constituírem **CONSÓRCIO** caso sejam vencedoras da concorrência, estipular as regras que disciplinarão o relacionamento entre as **PARTES**, os respectivos posicionamentos perante a **CLIENTE**, as condições de representação, administração e operacionalização do **CONTRATO** e do **CONSÓRCIO**, bem como de distribuição dos resultados. As normas em questão serão ora definidas e complementadas oportunamente, através de Instrumento Particular de Acordo Operacional, de ora em diante **ACORDO OPERACIONAL**, a ser firmado pelas partes em até 15 (quinze) dias após declaradas efetivamente vencedoras do certame.
- 1.2 O **CONSÓRCIO** será constituído em conformidade com os artigos 278 e 279 da Lei n. 6.404/76, a Lei 14.133/21, o Edital e este COMPROMISSO, e terá como objetivo a execução do **EMPREENDIMENTO** e do **CONTRATO** objeto da **LICITAÇÃO**.
- 1.3 O **CONSÓRCIO** não terá personalidade jurídica própria e nem constituirá pessoa jurídica diversa da **CONSORCIADAS**, para fins de identificação será designado **CONSÓRCIO ETA UF CAMPO ALEGRE** e será composto pelas empresas **ENFIL**, **4WATER** e **B&F DIAS** que terão a seguinte participação:

CONSORCIADA	PARTICIPAÇÃO
ENFIL	10% (dez por cento)
4WATER	45% (quarenta e cinco por cento)
B&F DIAS	45% (quarenta e cinco por cento)

- 1.4 O presente **COMPROMISSO** e o **ACORDO OPERACIONAL** regularão, para todos os fins de direito, os direitos e obrigações das **PARTES** no âmbito do **CONSÓRCIO**.

**2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1 Integram o presente Instrumento Particular, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins e efeitos de direito, os documentos abaixo:
  - a. Edital,

BRUNO  
DINAMARCO  
LIMA DIAS  
27476598873

- b. Anexos do edital,
  - c. Especificações Técnicas,
  - d. Adendos e esclarecimentos de Edital, caso haja.
- 2.2 As **PARTES** declaram conhecer todos os documentos do edital listado acima e reconhecem que estes constituem a base contratual para a fixação dos termos e condições avençados neste COMPROMISSO. no futuro Instrumento de Constituição de Consórcio e no futuro **ACORDO OPERACIONAL**.
- 2.3 Toda e qualquer alteração ou variação que venha a ocorrer nos documentos acima fará com que as **PARTES** as considerem quando da elaboração do **ACORDO OPERACIONAL** ou em eventual **ACORDO OPERACIONAL ADITIVO**, se aquele já houver sido firmado, efetuando as considerações necessárias para adequar os seus termos às condições impostas pela **CLIENTE** e/ou negociadas entre as **PARTES**.
- 2.4 As **PARTES** se comprometem a não alterar a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo com aprovação pelo **CLIENTE**, até o cumprimento do objeto da **LICITAÇÃO**, mediante termo de recebimento, observando o prazo de duração do consórcio definido no item 12.2.
- 3. DO ACORDO ENTRE AS PARTES**
- 3.1 As **PARTES** dividirão os resultados negativos ou positivos do **CONSÓRCIO** e do **EMPREENDIMENTO** na proporção de sua participação definida no item 1.3 acima ("Participação no Resultado")
- 3.2 As **PARTES** dividirão, na proporção de participação definida no item 1.3 acima, todos os custos, despesas, encargos, obrigações pecuniárias ou não, garantias financeiras e de desempenho e eventuais outras obrigações que vierem a surgir durante e exclusivamente à execução do **CONTRATO**.
- 3.3 As **CONSORCIADAS** desde já declaram e se comprometem, em sendo vencedoras do certame, que apresentarão, antes da assinatura do termo de **CONTRATO** decorrente **LICITAÇÃO**, o instrumento de constituição do **CONSÓRCIO** devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante que for competente para autorizar a alienação dos bens do ativo permanente.
- 3.4 As **CONSORCIADAS** assumem o compromisso expresso de que providenciarão o arquivamento do instrumento da constituição do **CONSÓRCIO** no registro do comércio local de sua sede e respectiva publicação da certidão de arquivamento em conformidade com a legislação e conforme a natureza das pessoas consorciadas, com anterioridade em relação à assinatura do eventual termo de **CONTRATO** decorrente da presente **LICITAÇÃO**.
- 3.5 As **PARTES** declaram expressamente e assumem que serão particular, individual, solidária e integralmente responsáveis por todos as obrigações e atos praticados no âmbito do **CONSÓRCIO**, tanto na fase de **LICITAÇÃO** quanto na fase de execução de **CONTRATO**, e se

comprometem a assinar como anuentes o eventual termo de **CONTRATO** decorrente da **LICITAÇÃO**.

- 3.6 As **CONSORCIADAS** declaram expressamente e assumem que cada uma delas responderá individualmente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, e solidariamente, pelas obrigações de ordem fiscal e administrativa relativas aos atos práticos no âmbito do **CONSÓRCIO**.

#### 4. DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- 4.1 As **PARTES** se comprometem a tomar todas as decisões relativas ao **CONTRATO** em conjunto, sendo que todo e qualquer pronunciamento, comunicação ou manifestação formal perante a **CLIENTE** somente serão realizados pela empresa **LIDER**, devendo as **CONSORCIADAS** estarem de comum acordo e aprovarem previamente o conteúdo e a forma da divulgação das informações.

- 4.2 Todas as decisões relativas ao **CONTRATO** e à sua execução técnica deverão ser tomadas em conjunto pelas **PARTES**, ficando expressamente vedado às mesmas agir isoladamente e/ou assumir qualquer risco sem a prévia e expressa anuência da outra.

4.2.1. A forma de tomada de decisão será estabelecida em **ACORDO OPERACIONAL**, a ser elaborado após a celebração do **CONTRATO** com a **CLIENTE**. Até que o **ACORDO OPERACIONAL** esteja formalizado, eventuais decisões que tenham que ser tomadas para a gestão, operacionalização e efetivo início das atividades do **CONSÓRCIO** deverão ser deliberadas por maioria absoluta de participação.

- 4.3 Quando da elaboração do **ACORDO OPERACIONAL** as **PARTES** definirão o gerenciamento do **CONTRATO**, incluindo a composição de um comitê diretivo que será responsável pela fiscalização da sua execução e pelas decisões quando houver eventuais conflitos de interesses.

#### 5. DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 Sem prejuízo da solidariedade prevista neste instrumento, as partes exercerão e executarão todas as atividades necessárias para o **CONTRATO** e o **EMPREENDIMENTO**, respeitado a participação de cada empresa prevista na cláusula 1.3 deste instrumento.

- 5.2 O **CONSÓRCIO** será administrado pelo Comitê Diretivo, cuja composição e forma serão definidas no **ACORDO OPERACIONAL**.

- 5.3 A **ENFIL**, sem prejuízo da responsabilidade solidária da **CONSORCIADA**, exercerá a liderança do **CONSÓRCIO**, sendo certo que a outra **CONSORCIADA** lhe confere poderes expressos para, através do representante legal indicado no item 5.4, representar o **CONSÓRCIO** perante a **CLIENTE**, podendo o mesmo, praticar todos os atos necessários no tocante a entendimentos técnicos, financeiros e administrativos, em especial quanto aos documentos e todos os procedimentos relativos única e exclusivamente ao processo de licitação.

BRUNO  
DINAMARCO  
LIMA DIAS  
27476598873

- 5.3.1 Sem prejuízo do disposto no item 5.3 supra, é vedado à líder a tomada de quaisquer decisões ou medidas que importem em assunção de compromissos para o **CONSÓRCIO**, modificação de suas obrigações contratuais ou renúncia de algum direito, sem que tenha sido prévia e expressamente autorizado, para tanto, pela outra **CONSORCIADA**, na forma da cláusula 4.2.1 acima.
- 5.3.2 O **CONSÓRCIO** será estabelecido no endereço localizado na Rua Dr. Fernandes Coelho nº 85, andar 11, CEP: 05423-040, São Paulo/SP.
- 5.4 O **CONSÓRCIO** credencia para representá-lo na presente concorrência, os Srs. Paulo Cesar Modesto Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RG n. 8.796.097-7, inscrito no CPF sob o n. 860.052.868-20 e/ou Fernanda Raineri Gonçalves Minguethe, brasileira, união estável, engenheira, portadora do documento de identidade RG n. 18.122.064-7, inscrita no CPF sob o n. 271.874.638-63 e/ou Adriana Dalforno Seemann De Grazia, brasileira, casada, engenheira, portadora de identidade RG n. 18.882.692-0, inscrita no CPF sob o n. 162.925.138-07 e/ou Adriano José Longo, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n. 12.552.681, inscrito no CPF sob o n. 123.450.238-05, a quem conferem poderes para receber citação, responder administrativa e/ou extrajudicialmente pelas as demais consorciadas, no âmbito do consorcio, decidir sobre as fases do processo licitatório, apresentar e assinar propostas e enviá-las pelo sistema eletrônico, formular lances, negociar preço, interpor e desistir de recursos administrativos, assinar carta de credenciamento, bem como praticar todos os atos pertinentes única e exclusivamente ao processo de licitação em nome do Consórcio..
- 5.5 A representação do **CONSÓRCIO** para assinatura termos de contrato, inclusive bancários, outorga de procurações, representação judicial etc. será exercida, sempre em conjunto pelas **CONSORCIADAS**, sendo necessário sempre a assinatura de pelo menos um representante de cada **CONSORCIADA** abaixo indicados, independente da ordem de colocação de seus nomes:
- a) Pela “**ENFIL**”: Franco Castellani Tarabini Júnior, brasileiro, engenheiro químico, casado, portador do documento de identidade RG 6.288.684-8, SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 037.216.878-76 e/ou Paulo Cesar Modesto Pereira, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do documento de identidade RG n. 8.796.097-7, inscrito no CPF sob o n. 860.052.868-20, com escritório no endereço constante do preâmbulo deste instrumento;
- b) Pela “**4WATER**”: Cláudio Fernandes da Silva, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade RG 14.396.575, SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 039.337.148-2, com escritório no endereço constante do preâmbulo deste instrumento;
- c) Pela “**B&F DIAS**”: Bruno Dinamarco Lima Dias, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do documento de identidade RG 13.129.665, SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 274.765.988-73, com escritório no endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

## 6. DAS NEGOCIAÇÕES PRETENDIDAS COM A CLIENTE

BRUNO  
DINAMARCO  
LIMA DIAS  
27476598873

6.1 Todas as negociações realizadas com a **CLIENTE** serão conduzidas pela empresa **LÍDER** e dentro dos mais altos padrões éticos e visarão, única e exclusivamente, facilitar o repasse de receitas entre as **PARTES** envolvidas, de forma que cada uma delas receba um resultado equivalente à sua Participação no Resultado do **CONTRATO**.

6.1.1.1 Estas negociações não visarão, em nenhum momento, a obtenção de vantagens e/ou de benefícios de qualquer natureza para qualquer uma das **PARTES**, não previstos no **CONTRATO** ou na lei.

6.2 As **PARTES** comprometem-se a não conceder, prometer e/ou autorizar que quaisquer terceiros concedam ou prometam, em seu nome ou em nome de cada qual, qualquer espécie de vantagem a funcionários, contratados ou colaboradores da **CLIENTE**, partidos políticos, assessores de políticos e políticos de qualquer espécie, para obter benefícios diretos ou indiretos, seja de que natureza for.

6.3 Não obstante as disposições acima, a empresa **LIDER** será a responsável por enviar todas as correspondências, comunicados etc. à **CLIENTE**.

## 7. DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1 A **LÍDER** será a responsável pela contabilidade do **CONSÓRCIO**, de acordo com a forma de escrituração das receitas e despesas que serão definidas oportunamente no **ACORDO OPERACIONAL**.

## 8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 As **PARTES** serão solidariamente responsáveis perante a **CLIENTE**, pelo cumprimento do **CONTRATO**. No que se refere ao relacionamento entre **ENFIL**, **4WATER** e **B&F DIAS** serão aplicáveis as seguintes regras:

8.1.1 Caso qualquer das **PARTES** venha a ser demandada pela **CLIENTE** e/ou terceiros por danos causados durante a execução do **CONTRATO**, poderá pleitear da outra o ressarcimento, à razão de sua Participação no Resultado conforme estabelecido na cláusula 3.1, de todos e quaisquer valores que venha a ser condenada a pagar, administrativa e/ou judicialmente, seja a que título for, em razão de problemas na execução do **CONTRATO** e/ou no relacionamento com fornecedores.

8.1.2 A **PARTE** que der causa à demanda arcará com as custas, honorários e demais despesas relacionadas e permitirá, à outra **PARTE**, participar da elaboração da defesa e, se necessário, o seu acesso ao processo.

8.1.3 A **PARTE** que, de má fé ou por negligência, descumprir suas obrigações em razão do presente Instrumento Particular e do futuro **ACORDO OPERACIONAL**, especialmente se não informar a outra **PARTE** sobre riscos assumidos e/ou a induza em erro, deverá arcar isoladamente com todas as obrigações e ônus advindos de sua conduta.

- 8.2 As **PARTES** responderão individual e isoladamente pelo pagamento de todos os (i) tributos incidentes sobre suas atividades relativas ao Contrato; (ii) encargos relativos aos profissionais que cada uma alocar no Contrato; e (iii)-valores objeto das Ordens de Compras firmadas sem anuência da outra parte, se assim forem definidos no **ACORDO OPERACIONAL**.
- 8.2.1 Não obstante o custo dos profissionais dedicados ao **CONTRATO** poder ser lançado como despesa do mesmo, para efeitos de apuração do resultado, cada uma das **PARTES** responderá por eventuais débitos, não recolhimentos, recolhimentos a menor, bem como pelo não cumprimento de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária e/ou tributária relativas aos seus empregados e/ou contratados alocados no **CONTRATO**.
- 8.3 As **PARTES** suportarão, caso seja necessário, em partes iguais, todos os ônus decorrentes das garantias exigidas pela **CLIENTE** para execução do Contrato. Na hipótese de execução de qualquer das garantias oferecidas à **CLIENTE** as **PARTES** assumirão suas respectivas responsabilidades nos termos desta Cláusula.
- 8.4 Em hipótese alguma o presente Instrumento Particular poderá ser interpretado como tendo as **PARTES** se associado, devendo permanecer cada uma delas como entidade autônoma para todos os fins, especialmente aqueles relacionados às suas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

## 9. DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1 As **PARTES** comprometem-se a:
- a) utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para a execução do **CONTRATO**, bem como não usar nem explorar as referidas Informações Confidenciais em seu benefício próprio ou em benefício de terceiro;
  - b) proteger as Informações Confidenciais contra divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações confidenciais de importância similar, mas nunca, em qualquer hipótese, menos que um razoável grau de cautela.
  - c) limitar a divulgação das Informações Confidenciais recebidas nos termos deste Instrumento Particular a pessoas dentro de sua organização que, no desenvolvimento de suas funções tenham necessidade de conhecer as Informações Confidenciais e que estiverem obrigados a proteger a manter a confidencialidade dessas Informações Confidenciais.

9.2 As obrigações especificadas acima não se aplicarão, na medida em que essas Informações:

- a) forem do conhecimento do público em geral por ocasião da divulgação;
- b) estiverem na posse legal da **PARTES** receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a Parte reveladora;

- c) forem independentemente desenvolvidas pela **PARTE** receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais; ou
  - d) forem necessariamente divulgadas pela **PARTE** receptora no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a receptora deverá, nesse caso, avisar a Parte divulgadora imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.
- 9.3 Todos os direitos sobre as Informações Confidenciais pertencem e deverão continuar a pertencer à Parte reveladora. Nenhuma licença ou transferência de quaisquer direitos da Parte receptora é concedida ou fica implícita nos termos deste Acordo.

## 10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 As **PARTES** se comprometem a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do **CONSÓRCIO**, nos termos deste **COMPROMISSO**, do Edital e da Lei 14.133/21, bem como seu registro perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 10.2 A eventual omissão e/ou tolerância de uma das **PARTES**, em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pela outra, não implica em novação, renúncia de direitos ou qualquer forma de alteração das cláusulas e condições ora contratadas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo.
- 10.3 Se qualquer disposição deste Instrumento Particular for considerada inexecutável, ilegal ou nula, no todo ou em parte, as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e efeito
- 10.4 Este Instrumento Particular não poderá ser modificado sob qualquer aspecto, a não ser por escrito assinado por ambas as **PARTES**, mediante autorização da **CLIENTE**.

## 11. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 11.1 As **PARTES** tentarão resolver de boa fé todas e quaisquer disputas, controvérsias e reivindicações e impasses, doravante denominados "Conflitos", oriundos deste Instrumento Particular. A primeira tentativa de solução de Conflito deverá ser submetida a um Comitê, cuja composição e atuação serão previstas no **ACORDO OPERACIONAL**, mas que deverá ser composto por, pelo menos, um diretor de cada empresa.
- 11.2 Se as **PARTES** não puderem resolver os Conflitos com mútua satisfação fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, renunciando as partes qualquer outra instância por mais eletiva que seja.

## 12. DA VIGÊNCIA E DA TERMINAÇÃO DO ACORDO E DO CONSÓRCIO

12.1 O presente Instrumento Particular vigorará a partir da data da sua assinatura e será considerado extinto nas seguintes situações:

- No caso de cancelamento da LICITAÇÃO;
- No caso de outra proposta ser declarada vencedora;
- No caso de decretação de falência de qualquer uma das PARTES;
- Em caso de força maior, entendido como tal conforme definido em lei e em entendimentos jurisprudenciais, desde que reconhecido pela CLIENTE;
- Nos demais casos previstos na legislação.

12.1.1 No caso de encerramento deste instrumento permanecerá em vigor a responsabilidade solidária das partes em relação a CLIENTE pelos atos praticados na LICITAÇÃO

12.2 O CONSÓRCIO constituído para a execução do ESCOPO não terá prazo inferior ao exigido pelo Edital ou de vigência do CONTRATO acrescido de 03 (três) meses (o que ocorrer por último) e se encerrará de pleno direito, 05 (cinco) dias úteis após o encontro de contas e acertos financeiros entre as PARTES ou no término do período de garantia atribuído aos equipamentos e aos serviços relacionados ao CONTRATO, o que ocorrer por último.

E assim, estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

São Paulo, 02 de maio de 2024.

FRANCO CASTELLANI  
TARABINI  
JUNIOR:03721687876

Assinado de forma digital por FRANCO CASTELLANI  
TARABINI JUNIOR:03721687876  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,  
ou=01554285000175, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco),  
cn=FRANCO CASTELLANI TARABINI  
JUNIOR:03721687876  
Dados: 2024.05.18 10:44:39 -03'00'

**ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL**

Franco Castellani Tarabini Júnior  
CLAUDIO  
FERNANDES DA  
SILVA:03933714842

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO FERNANDES DA  
SILVA:03933714842  
Dados: 2024.05.18 16:40:13  
-03'00'

**4WATER SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERAÇÕES LTDA**

Cláudio Fernandes da Silva

BRUNO  
DINAMARCO LIMA  
DIAS:27476598873

Assinado digitalmente por BRUNO DINAMARCO LIMA  
DIAS:27476598873  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,  
ou=012488500115, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco),  
cn=BRUNO DINAMARCO LIMA DIAS 27476598873  
Dados: 2024.05.18 16:42:02  
Foi detectado que ocorreu o assinar fora do  
Folh Master Versão 10.1.1

**B&F DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A**

Bruno Dinamarco Lima Dias

Testemunhas:  
1. PAULO CESAR  
MODESTO  
PEREIRA:860052  
86820

Assinado de forma digital por PAULO  
CESAR MODESTO PEREIRA:86005286820  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=VideoConferencia,  
ou=01855356000170, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A1, ou=(em branco), cn=PAULO  
CESAR MODESTO PEREIRA:86005286820  
Dados: 2024.05.18 10:44:05 -03'00'

Nome: Paulo César Modesto Pereira  
RG: 8.796.097-7

2. FERNANDA  
RAINERI  
GONCALEZ  
MINGUETHE:271  
87463863

Assinado de forma digital por  
FERNANDA RAINERI GONCALEZ  
MINGUETHE:27187463863  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=VideoConferencia,  
ou=01855356000170, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco),  
cn=FERNANDA RAINERI GONCALEZ  
MINGUETHE:27187463863  
Dados: 2024.05.18 10:43:27 -03'00'

Nome: Fernanda Raineri Gonçalves  
Minguethe  
RG: 18.122.064-7